

LEI MUNICIPAL nº.942/2017

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de Paineiras, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes Legais na Câmara Municipal, aprovou, e eu Prefeito Municipal Afrânio Alves Mendonça Neto, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Ficam criados no âmbito no Município de Paineiras os seguintes cargos com as respectivas vagas, inserindo-os no Anexo II da Lei nº.844/2013:

| CARGO | VAGA | VENCIMENTO | RECRUTAMENTO | JST |
|---|------|-------------|--------------|---------------------|
| Coordenador da Atenção Primária à Saúde | 01 | R\$1.800,00 | Restrito | Dedicação Exclusiva |
| Coordenador de Vigilância em Saúde | 01 | R\$1.800,00 | Restrito | Dedicação Exclusiva |

Art. 2º - O nível de escolaridade para os cargos criados por esta lei será no mínimo SUPERIOR COMPLETO.

Art. 3º - São atribuições dos cargos:

I - Coordenador de Atenção Primária à Saúde:

- organização do processo de trabalho da Rede de Serviços de Atenção Primária à saúde: desenvolvimento de ações que visem à organização do processo de trabalho das equipes de Atenção Primária à saúde, no âmbito da gestão e do cuidado, visando ampliar o acesso e a resolutividade;

- qualificação da Infraestrutura da Atenção Primária à Saúde: melhoria da Infraestrutura por meio de ações de construção, reformas e ampliação de Unidades Básicas de Saúde (UBS), aquisição de equipamentos, mobiliários e insumos para as UBS;



- qualificação do cuidado na Atenção Primária à saúde: desenvolvimento de apoio institucional localregional e ações de Educação Permanente na Atenção Primária à Saúde, considerando as necessidades locais e com enfoque na gestão e no cuidado, buscando ampliar as competências, habilidades e atitudes dos gestores, dos trabalhos das equipes de Atenção Primária à Saúde e dos usuários no enfrentamento dos problemas e na reflexão sobre o processo de trabalho, possibilitando a ampliação da capacidade localregional; e
- promoção da equidade em saúde; garantir o acesso e assistência integral e humanizada à saúde para todas e todos, livres de toda forma de preconceito e discriminação, considerando as especificidades e singularidades étnico-raciais, culturais, territoriais, de orientação sexual e identidade de gênero, de modos de vida e produção e de vulnerabilidades sociais, e outros determinantes sociais do processo de saúde e adoecimento da população.

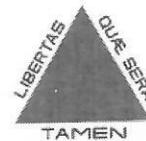
II - Coordenador de Vigilância em Saúde:

- Coordenar a execução das atividades relativas à prevenção e controle de doenças e outros agravos à saúde;
- Elaborar e divulgar informações e análises de situação de saúde que permitam definir prioridades, monitorar o quadro sanitário do país e avaliar o impacto das ações de prevenção e controle de doenças e agravos e subsidiar a definição de políticas do Ministério da Saúde;
- Coordenar a execução das atividades relativas à disseminação do uso da metodologia em todos os níveis do Sistema Único de Saúde para subsidiar a formulação, implementação e avaliação das ações de prevenção e controle de doenças e outros agravos à saúde;
- Coordenar o processo de elaboração e acompanhamento da Programação Pactuada Integrada de Epidemiologia e Controle de Doenças (PPI-ECD);
- Coordenar a gestão dos sistemas de informação epidemiológica;
- Participar da elaboração, implantação e implementação de normas, instrumentos e métodos que



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 18 296 673/0001-04
Praça Terezinha de Vargas Mendonça, 288 - Centro - Paineiras - MG
CEP 35622-000 - Tel. (037) 3 545 1052
Email: administracao@paineiras.mg.gov.br



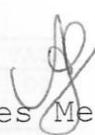
fortaleçam a capacidade de festão do Sistema Único de Saúde (SUS), nos três níveis de governo, na área de epidemiologia, prevenção e controle de doenças;

- Fomentar e Implementar o desenvolvimento de estudos e pesquisas que contribuam para o aperfeiçoamento das ações de Vigilância Epidemiológicas e Ambiental;

- Propor políticas e ações de educação, comunicação e mobilização social referentes às áreas de epidemiologia, prevenção e controle de doenças.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Paineiras-MG, 20 de junho 2017.


Afrânio Alves Mendonça Neto
Prefeito Municipal